LEI Nº 1.395 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar programa de incentivo à expansão industrial no município de Miguel Pereira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal ' autorizado a criar um programa de incentivo à expansão industrial no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" do presente artigo, o Prefeito poderá conceder gratuitamente o direito real de uso de lotes de terrenos desafetados ou não, pertencentes à Municipalidade, ' com área entre 600 m2 a 1200 m2, pelo prazo de 10 anos, ' prorrogável por mais uma única vez, por igual período, a ' empresas ligadas à indústria, que não causem danos ao meio ambiente, que desejarem instalar-se no Município.

Art.2º - O Prefeito Municipal designará, por meio de Decreto, as áreas disponíveis para inte - ' grar o programa de que trata o artigo anterior, as quais ' não poderão, em conjunto, somar mais de 80.000 m2 (oitenta mil metros quadrados).

Art.3º - Uma vez designadas as áreas, o Executivo providenciará as respectivas licitações para a cessão do direito real de uso, devendo os concorrentes a - presentar, além das exigências de costume, o projeto detalhando as especificações da empresa e a natureza das atividades que pretende desenvolver no Município, o número de '

empregos que pretende gerar, bem ainda a área total a ser construida, ficando o Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso com as empresas vencedoras.

Art.4º - Ao firmar o contrato, o Executivo resguardará os interesses da Municipalidade.

Art.5º - Após a celebração do contrato, as empresas terão um prazo máximo de 12 meses para se instalarem no Município, sob pena de caducidade do contrato, revertendo o imóvel novamente à Municipalidade, com todas as benfeitorias e acessões que houverem sido realizadas até então, independentemente de indenização.

Art.6º - Terminado o prazo de que trata o artigo 1º da presente Lei, dar-se-á por encerrado o contrato e o imóvel, tal como as benfeitorias e acessões nele realizadas reverterão à Municipalidade independentemente de indenização, ficando, a critério da Municipalidade, a opção de continuar a empresa funcionando no mesmo local, mediante o pagamento mensal de um valor arbitrado pela Municipalidade, pelo uso do imóvel, correspondente aos valores praticados pelo mercado imobiliário, aos cofres do Município.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em, 21 de Março de 1994.

ANTONIO ARANTES ALVES FILHO
Prefeito Municipal